



DETERMINAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: ABERTURA de PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, **DETERMINO/AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP 03/2024- SESA E ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA) COM O INTUITO DE ATENDER OS USUÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE**, conforme termo de referência em anexo, amparada no artigo Art. 74, caput e inciso I e IV da Lei Federal nº 14.133/21, conforme os seguintes documentos anexados aos autos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Termo de exposição de motivos;
- 4) Quanto ao procedimento administrativo;
- 5) Razão de escolha;
- 6) Solicitação de projeto, documentos técnicos e demais comprovações necessárias;
 - a. Projeto básico/Termo de referência;
 - b. Relação de documentos necessários a contratação e comprovação quanto a aplicabilidade e vantajosidade dos preços praticados;
- 7) Documentos da empresa;
- 8) Consulta sobre disponibilidade de recursos;
- 9) Disponibilidade de Recursos Financeiros;
- 10) Minuta do futuro contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, que a presente autorização encontra-se, no que cabe, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Secretaria de Saúde.

0601 10 302 0181 2.049 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: Recurso Federal.



Prefeitura de
Tianguá



Valor Global: R\$ 181.598,40 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Solicitamos, ainda, que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a instauração e instrumentalização do processo administrativo competente. Posteriormente, após a elaboração de minuta contratual, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico competente.

Atenciosamente,

TIANGUÁ-CE, 11 DE SETEMBRO DE 2024.


FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE